



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal Nilto Tatto

### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3339, DE 2024

Apresentação: 25/02/2025 17:36:14.050 - PLEN  
EMP 3 => PL 33339/2024  
EMP n.3

Altera a Leis 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para caracterizar circunstância agravante a prática de infrações que dificultem a plena prestação de serviços públicos e em concurso de pessoas; aumentar penas para crimes de incêndio em floresta e de poluição de qualquer natureza; e proibir aquele que fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares de contratar com o Poder Público ou receber recursos públicos.

### EMENDA ADITIVA

Adite-se o art. 24-A ao substitutivo do projeto de lei nº 3339, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 24-A - São atípicas as condutas previstas nesta lei quando praticadas nos usos, costumes e tradições por povos e comunidades tradicionais, nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o agente pratica a conduta como meio para viabilizar a subsistência pessoal e de sua família;
- II – Quando necessário para a prática de cerimônias tradicionais ou atividades religiosas;
- III – Quando dano ambiental é insignificante, de pequena monta ou em caso de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme o inciso X, do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo sanar eventual desconformidade stente entre a Constituição Federal de 1988 e a aplicação da Lei de Crimes



Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes – Anexo IV – Gabinete 502 - Brasília - DF - CEP 70160-900 Fone: (61) 3215-5502

Escrítorio de São Paulo – Rua Major Sertório, 200 – 4º andar – Vila Buarque – São Paulo/ SP – 01222000 - Fone: (11) 3129-7492

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253019613300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto e outros



\* CD 253019613300 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 25/02/2025 17:36:14.050 - PLEN  
EMP 3 => PL 33339/2024  
EMP n.3

Ambientais (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012). Isto porque, é salvaguardado aos povos e comunidades tradicionais a prática de atividades tradicionais, segundo seus usos, costumes e tradições, em seus territórios, mesmo quando se trate de uma unidade de conservação de proteção integral<sup>1</sup>.

Nesse sentido, é pacificado pelo STJ a definição sobre atipicidade penal, em razão do princípio da insignificância, bem como da descaracterização do dano ambiental, uma vez que se trata em verdade de usos, costumes e tradições que não afetam o equilíbrio socioambiental.

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL.  
CRIME AMBIENTAL. ATIPICIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA  
MATÉRIA EMINENTEMENTE FÁTICA. SÚMULA 7/STJ.

1. Predomina nesta Corte entendimento no sentido da possibilidade de aplicação do princípio da insignificância aos crimes ambientais, devendo ser analisadas as circunstâncias específicas do caso concreto para se verificar a atipicidade da conduta em exame. 2. O acolhimento da pretensão recursal, a fim de se reformar o arresto que, com base no aludido princípio, concluiu que a conduta em análise seria atípica, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas na instância ordinária, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.446.768 - ES; RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA)

A proposta, portanto, tem como objetivo garantir às comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas, que manejam a biodiversidade de forma sustentável, a sua segurança jurídica já determinada na Constituição Federal de 1988.

**NILTO TATTO**  
**Deputado Federal**

1 SANTILLI, Juliana. A lei de crimes ambientais se aplica aos indígenas?.Disponível em:

[ps://pib.socioambiental.org/pt/A\\_lei\\_de\\_crimes\\_ambientais\\_se\\_aplica-aos\\_%C3%ADndios%3F](https://pib.socioambiental.org/pt/A_lei_de_crimes_ambientais_se_aplica-aos_%C3%ADndios%3F).



\* C D 2 5 3 0 1 9 6 1 3 3 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Nilto Tatto)

Altera a Leis 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para caracterizar circunstância agravante a prática de infrações que dificultem a plena prestação de serviços públicos e em concurso de pessoas; aumentar penas para crimes de incêndio em floresta e de poluição de qualquer natureza; e proibir aquele que fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares de contratar com o Poder Público ou receber recursos públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD253019613300, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Fdr PT-PCdoB-PV \*-(P\_113566)
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT \*-(p\_5870)
- 4 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Fdr PSOL-REDE \*-(p\_119782)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

